



Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Antonio Vaz

Dispõe sobre o Programa "Meu Primeiro Emprego", objetivando ações voltadas a inserção de jovens no mercado de trabalho no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Estabelece o Programa "Meu Primeiro Emprego", no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, visando ações dirigidas para capacitação e inserção dos jovens no mercado de trabalho, incorporando-os nos mais diversos segmentos da economia.

Art. 2º São objetivos e intenções do Programa "Meu Primeiro Emprego":

I - O estabelecimento de políticas de incentivo à qualificação e formalização dos jovens trabalhadores e jovens autônomos;

II - Estabelecer parcerias com entes da iniciativa privada, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, a fim de viabilizar a contratação de jovens aprendizes, com a finalidade de criação de novos postos de trabalhos formais para jovens, respeitando as diretrizes da Lei Federal nº. 12.852/2013 que institui o Estatuto da Juventude;

III - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

IV - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

V - Implantar, nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais;

VI - Realizar ações de orientação e apoio aos jovens, oferecendo informações sobre o mercado de trabalho, elaboração de currículos, preparação para entrevistas e demais aspectos relacionados à busca por emprego;

VII - Realizar parcerias com órgãos públicos, entidades e instituições para a oferta de cursos e capacitações gratuitas aos jovens participantes do programa.

Art. 3 O Programa deve atender com prioridade jovens em situação de desemprego, que não tenham possuído vínculo formal anterior, integrantes de família com renda mensal per capita de até um salário-mínimo, e ainda observados os demais requisitos desta Lei.

§ 1º Serão verificados, prioritariamente, pelo Programa, os jovens cadastrados no Sistema Nacional de Emprego - SINE, ou os cadastrados no Portal Emprega Brasil, sendo estes instrumentos de execução de política pública de emprego que possibilitam ao trabalhador ampliar suas possibilidades em obter novo emprego e de serem reconduzidos mais rapidamente para o mercado de trabalho.

§ 2º O encaminhamento dos jovens cadastrados às empresas contratantes, atendidas as habilidades específicas por elas requisitadas e a prioridade de que trata o § 1º, deve observar a ordem cronológica das inscrições no Programa.

Art. 4 Para inscrição no Programa de que trata esta lei, o jovem deverá atender os seguintes requisitos:

I- Ter idade compreendida entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) anos, em consonância com a Lei nº. 12.852/2013 que institui o Estatuto da Juventude, assim devendo apresentar no ato da inscrição;

II- Apresentar carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS, Certificado de Reservista ou Alistamento Militar, quando for o caso, e comprovante de residência;

III - Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

IV - Atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

Art. 5 O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa responsável no âmbito de sua atribuição no que lhe couber, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Casa das deliberações, 12 de junho de 2024

Antonio Vaz - Deputado Estadual - Republicanos

JUSTIFICATIVA

A proposta do Programa "Meu Primeiro Emprego" é fundamental para enfrentar os desafios do desemprego juvenil no Estado do Mato Grosso do Sul. A inserção de jovens no mercado de trabalho é crucial para o desenvolvimento econômico e social do estado, uma vez que proporciona oportunidades de crescimento, qualificação e estabilidade financeira para a população jovem. O programa tem como objetivo principal capacitar e integrar os jovens em diversos segmentos da economia, atendendo a uma demanda crescente por mão-de-obra qualificada.

Através de parcerias com o setor privado, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, o programa incentivará a qualificação profissional dos jovens. Isso inclui a oferta de cursos e capacitações gratuitas, que são essenciais para aumentar a empregabilidade dos participantes.

Além disso, estimulando programas de apoio à gestão de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária, o programa promove alternativas de inserção no mercado de trabalho que valorizam a colaboração e a inovação. Ao priorizar jovens em situação de desemprego e provenientes de famílias de baixa renda, o programa promove a inclusão social e contribui para a redução das desigualdades sociais. A atenção especial a jovens cadastrados no SINE ou no Portal Emprega Brasil garante que os mais necessitados tenham acesso prioritário às oportunidades.

Outro aspecto importante é a preparação dos jovens para o mercado de trabalho. O programa inclui ações de orientação e apoio na busca por emprego, como a elaboração de currículos e a preparação para entrevistas. Esses serviços são essenciais para que os jovens estejam bem preparados para competir no mercado de trabalho. Além disso, o programa respeita as diretrizes do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº. 12.852/2013), que estabelece direitos e garantias para os jovens, assegurando que todas as ações sejam alinhadas com as políticas nacionais de juventude.



Em resumo, o Programa "Meu Primeiro Emprego" é uma iniciativa abrangente que visa promover a inclusão social e econômica dos jovens do Mato Grosso do Sul. Com a criação de novos postos de trabalho, qualificação profissional e apoio na busca por emprego, o programa contribuirá para o desenvolvimento sustentável do estado e para a construção de um futuro mais promissor para a juventude.